

Até o dia de  
Guerra haverá  
15-X-90  
Cartel

Nº 2-B.

Proposta  
Projecto de lei

Artigo primeiro. O contingente para o exercito, armada, guardas municipaes e fiscal é fixado, no anno de mil novecentos e sete em dezesseis mil e novecentos recrutas, sendo quinze mil cento e cincuenta destinados ao servico activo do exercito, oitocentos e cincuenta à armada, que serão destinados às guardas municipaes e quatrocentos à guarda fiscal.

Artigo segundo. O contingente de novecentos recrutas destinados ao servico das guardas municipaes e fiscal será previamente encorporado no exercito, sendo as praças que se acharem nas condicões exigidas para aquele servico transferidas para as mencionadas guardas até o numero necessario para o preenchimento do referido contingente, preferindo-se as que voluntariamente se oferecerem.

Artigo terceiro. Fica revogada a legislacão em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra quatorze de Janeiro de mil novecentos e sete.

Jo - Francisco Carde - Hs  
Antônio Carlos Buchsbaum (assinatura)  
M. de Oruamor armado.